

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 422, 00
Fls. 05
27/11/00

**PEDIDO DE INFORMAÇÕES
Nº 115/2000**

Autor: Arnaldo de Carvalho Pinto (Carvalho Pinto).

SOLICITAMOS seja este Pedido de Informações encaminhado à Chefia do Executivo Bragantino, para prestar informações sobre o processo de licitação nº 048/2000, na modalidade de convite, para a locação de determinado número de horas de equipamento de hidrojateamento, conjugado com sugador à vácuo de alta pressão.

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões 02.1.25.12022
.....
Presidente da Câmara



115-A

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	422
FS.	06
B)	225

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista recebeu da Empresa EPT-N CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., conforme cópia em anexo, denúncia sobre eventuais irregularidades no processo licitatório na modalidade de convite, sob nº 048/200, realizado pela Prefeitura Municipal, cujo objetivo era a locação de determinado número de horas de equipamento de hidrojateamento, conjugado com sugador à vácuo de alta pressão.

Diz a Empresa participante que a vencedora do certame, Teledutos Construções Ltda. não tem aptidão para a realização dos serviços.

Diante do exposto e para que a Câmara Municipal possa ter elementos suficientes à compreensão e se possível a solução do caso, solicitamos que sejam enviadas a esta Casa as seguintes informações:

1. O contrato administrativo já foi firmado com a Teledutos Construções Ltda., vencedora do processo licitatório ?
2. Qual o valor do contrato e a forma de pagamento ?



115-B

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	422/00
Fs.	07
R.	003

3. A Empresa denunciante utilizou, administrativamente, todos os meios jurídicos hábeis a invalidar a participação da empresa vencedora ?


4. Seu recurso foi considerado intempestivo ?

5. Qual era a data final para a apresentação do recurso e em que data foi ele protocolado ?

6. No processo licitatório a Prefeitura Municipal exigiu atestado de capacidade técnica das concorrentes ?

7. Se positivo, quem expediu o atestado de capacidade técnica em favor da Empresa Teledutos Construções Ltda. ?

Sala das Sessões, 02 de maio de 2000


ARNALDO DE CARVALHO PINTO
(Carvalho Pinto)
vereador - PSDB

17 Jul 15 3 3 000000

115-C

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	422,00
Fs.	02
a)	mm

E P T - N
CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E
EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LT.

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	422,00
Fs.	08
a)	mm

Exmo. Sr. Dr. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

E P T - N - CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. regularmente constituída, com sede nesta Capital à Estrada Turística do Jaraguá nº 2772, inscrita no CGC/MF sob nº 54.204.979/0001-49, neste ato representada por seu representante legal, vem perante V.Exa. com fulcro no Art. 5º, XXXIV, a, da Constituição Federal expor e requerer o seguinte:

A municipalidade instaurou o certame licitatório, na modalidade Convite nº 048/2000, cujo objeto é a locação de 1.260 horas de equipamento de hidrojateamento conjugado com sugador à vácuo de alta pressão equipado com mangueira de 4 e 8 polegadas, com depósito de detritos e de água, totalizando 12.000 litros, tudo montado sobre caminhão formando conjunto adequado a desobstrução de bocas de lobo e galerias subterrâneas.

Ao certame acudiram três empresas: Teledutos Construções Ltda., EPT-N Construção Comércio e Empreendimentos Turísticos Ltda. e Tecnoserv Construções e Serviços Ltda.

Em face a própria natureza da modalidade escolhida, a Comissão de Licitação considerou habilitadas todas as participantes.

Ao final do certame foi classificada em primeiro lugar a proposta apresentada pela empresa Teledutos Construções Ltda, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.

A Administração está prestes a firmar o contrato com a adjudicatária, mas existe um vício na convocação dos participantes na medida em que foi convidada a empresa Teledutos Construções Ltda que, absolutamente, não detém aptidão para a execução do objeto contratual.

E P T - N
 CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E
 EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LT.

Tem sido uma prática comum por parte dessa empresa a intenção de participar de certames valendo-se de métodos 'ortodoxos', como a utilização de atestados de veracidade duvidosa como ocorreu recentemente na licitação nº TPCCS 10.426/99, na modalidade Tomada de Preços, promovida pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

A empresa, ora questionada, objetivando participar do certame citado apresentou Atestado de Capacidade Técnica expedido pela empresa Sewater Instalações Prediais Ltda acabando por ser declarada, após a interposição de recursos, habilitada pelo órgão licitante.

A SABESP determinou a realização de diligência com o fito de se esclarecer a situação alegada por um dos licitantes oferecendo à empresa Teledutos a possibilidade de se defender sobre a acusação que lhe pesou sobre os ombros.

Mas qual não foi a surpresa quando a Teledutos não conseguiu demonstrar a autenticidade do Atestado apresentado no certame e tampouco a empresa que expediu a declaração demonstrando o conluio entre as duas empresas visando frustrar a seriedade e legalidade do certame.

Esse fato foi constatado pela SABESP que em análise ao recurso interposto concluiu pela retificação da fase de habilitação para INABILITAR a empresa Teledutos.

No momento em que a empresa Teledutos valeu-se de Atestado de conteúdo inverídico (ou no mínimo duvidoso), com a nítida intenção de burlar as regras regentes do procedimento licitatório infringiu o disposto no art. 90, da Lei federal nº 8.666/93, in verbis:

O licitante que age ou agiu com má-fé perante um órgão da administração não merece credibilidade perante toda a administração pública, ademais, coloca em xeque a sua condição de empresa idônea.

Confrontando-se os objetos da licitação em curso perante a Municipalidade de Bragança e o licitada outrora pela SABESP vê-se uma nítida verossimilhança e equivalência entre ambos, o que demonstra que a empresa Teledutos não tinha capacidade técnica para executar o objeto pretendido

115-D

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	422, 00
Fis.	03
S)	mm.

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	422, 00
Fis.	09
S)	mm.

E P T - N
CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E
EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LT.

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	422,00
Fs.	10
a)	m ²

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	422,00
Fs.	04
b)	m ²

115-E

pela SABESP e também não tem a aptidão para executar o objeto ora pretendido pela Municipalidade.

Em suma a empresa recalcitrante não detinha e não detém qualificação técnica para executar o objeto licitado, fato que nulifica todo o procedimento, pois segundo a Legislação vigente:

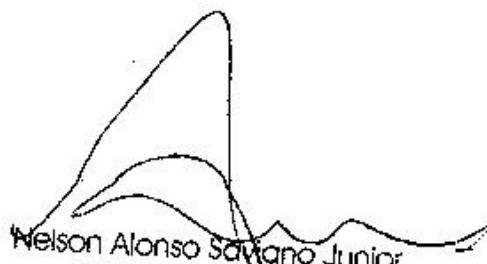
Esse fato foi narrado à Comissão de Licitação, que, em despacho do Sr. Luiz Antonio Duarte - m.d. presidente, indeferiu o quanto argumentado salientando que a empresa já prestou serviços à Prefeitura de Bragança Paulista e que o reclamo era interpestivo.

Diante dessas circunstâncias, não resta outra alternativa à Requete senão valer-se dos meios jurídicos necessários a fazer prevalecer a Justiça, encaminhando cópia de todo o procedimento à Câmara Municipal ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Assim, a Municipalidade insistindo na contratação, que tem conhecimento ilegítima, estará respondendo solidariamente, civil, administrativa e criminalmente, com o contratado.

Por esse motivo é mister a imediata declaração de ANULAÇÃO do certame e paralisação imediata do procedimento de contratação, motivo pelo qual submetemos a presente ao crivo de V.Exa.

Atenciosamente,



Nelson Alonso Saviano Junior
RG/SP nº 18.755.843
CPF nº 088.834.778-20